



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N - B

Autor: João Lisboa de Macêdo

"Concede uma subvenção e um auxílio à Escola Primária "Fazol do Norte", estabelecida nesta cidade.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, à Escola Mista Primária denominada "Fazol do Norte", estabelecida nesta cidade e mantida pela Loja Maçônica do mesmo nome.

Parágrafo único - A presente subvenção correrá por conta de dotação própria, a ser incluída a partir do próximo orçamento.

Suprima
Artigo 2º. - Fica concedido um auxílio à referida Escola, na importância de Cr. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1963.-

João Lisboa de Macêdo
JOÃO LISBOA DE MACÊDO
Vereador.-

Exp. 12/8/63

Dado em Ordem do Dia de: 27/8/1963 (Sessão Extraordinária).-

1 - As Comissões Permanentes para emitirem um Parecer em conjunto.- Relator: *Wilson Freitas de Matos*

1 - Aprovado o Parecer.
2 - A plenária p/ 1.ª bisseca
30/8/63
Charalant



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MT.

PARECER das Comissões em conjunto sobre o projeto de Lei que concede uma subvenção e um auxílio a - Escola Primária "Fharol do Norte" estabelecida na cidade.

Senhores Presidente, Senhores Vereadores;

Se o projeto de Lei s/n de 12-8-63-A, vier merecer à aprovação desta casa, na^o mais justo é que priamos uma "Lei", - concedendo um auxílio, como uma colaboração ao mantenedor da Escola de que trata o projeto em referência.

Verificando os dispositivos no Regimento Interno, e Lei Orgânica Municipal, tomei conhecimento que nenhuma falta cometemos em aprovar a matéria. Sou favorável, e opino pela a - aprovação.

Sala das sessões em 30 de agosto de 1963.

João Lisboa de Macedo

João Lisboa de Macedo
1º Secretário

Silvério de Souza e Sá

Silvério de Souza e Sá

Wilson Freitas de Matos

Wilson Freitas de Matos
Relator.

*Não concedo
Silvério de Sá*

Assinado